

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo  
CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

### **DECRETO N° 60, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a redução temporária do horário de expediente das repartições públicas municipais, estabelece recesso administrativo de final de ano no âmbito da Administração Direta do Município de Flora Rica e dá outras providências.”

**FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA**, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do horário de expediente das repartições públicas municipais no período de final de ano, em razão da diminuição da demanda de atendimento presencial, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais, à semelhança do que é praticado em diversos municípios brasileiros;

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa de organizar o funcionamento das repartições, de modo a propiciar melhor planejamento interno das Secretarias Municipais e dos servidores, assegurada a observância dos calendários próprios das áreas de Educação e de Saúde;

**CONSIDERANDO**, ainda, o princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal) e a competência municipal para organizar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal);

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica reduzido, em caráter excepcional, o horário de expediente das repartições públicas da Administração Direta do Município de Flora Rica, no período de 09 de dezembro de 2025 a 19 de dezembro de 2025, que passarão a funcionar das 7h (sete horas) às 12h (doze horas), de segunda a sexta-feira.

**§1º** - A redução de horário prevista no caput não se aplica às unidades e serviços vinculados às Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, que observarão seus próprios calendários específicos de atividades, a serem disciplinados em atos próprios dos respectivos titulares.

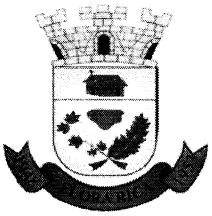
**§2º** - Permanecem assegurados, em qualquer hipótese, o funcionamento e a continuidade dos serviços públicos essenciais, na forma definida pelos Secretários Municipais competentes, especialmente aqueles relacionados à saúde, limpeza pública, coleta de lixo, fiscalização e outros que não admitam interrupção.

**Artigo 2º** - Fica instituído recesso administrativo nas repartições públicas da Administração Direta do Município de Flora Rica, no período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, ocasião em que não haverá expediente ao público, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, que deverão manter o seu regular funcionamento, conforme convocação dos Secretários Municipais responsáveis.

**§1º** - Ficam excetuadas do recesso de que trata o caput a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades assistenciais nos dias 22 e 29 de dezembro de 2025, que manterão expediente das 7h (sete horas) às 12h (doze horas).

**§2º** - Os demais dias do período de recesso observarão escalas e plantões necessários à manutenção dos serviços indispensáveis, conforme definido pelos Secretários Municipais.

**Artigo 3º** - Fica assegurada aos Secretários Municipais a faculdade de, conforme a necessidade do serviço, convocar servidores de suas respectivas pastas para prestação de serviços durante:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo  
CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

I – o período de redução de horário a que se refere o art. 1º deste Decreto; e

II – o período de recesso administrativo previsto no art. 2º deste Decreto.

**§1º** - A convocação de que trata o caput será formalizada por meio de **ato escrito** (portaria, escala, ordem de serviço ou documento equivalente), devendo conter, sempre que possível, a indicação de datas, horários e atividades a serem desempenhadas.

**§2º** - Os servidores regularmente convocados não poderão recusar-se ao cumprimento da determinação, salvo na ocorrência de motivo legalmente justificado, devidamente comprovado e aceito pela chefia imediata, sob pena de incidência das normas disciplinares aplicáveis constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações correlatas.

**§3º** - A participação dos servidores em escalas, plantões ou convocações observará, quando couber, as regras de compensação de jornada, pagamento de horas extraordinárias ou utilização de banco de horas, na forma da legislação municipal pertinente e de atos normativos complementares que venham a ser expedidos.

**Artigo 4º** - Os prazos administrativos que, porventura, venham a iniciar-se ou vencer nas datas abrangidas pelo recesso administrativo de que trata o art. 2º deste Decreto ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente ao término do recesso, qual seja, 05 de janeiro de 2026, sem prejuízo da possibilidade de atendimento por meio eletrônico, quando disponível e previsto em regulamento próprio.

**Artigo 5º** - Compete aos Secretários Municipais:

I – organizar o funcionamento interno das respectivas Secretarias durante o período de redução de horário e de recesso administrativo, inclusive mediante escala de servidores, plantões e rodízios;

II – garantir a manutenção dos serviços essenciais sob sua responsabilidade;

III – dar ampla publicidade interna das escalas e convocações de servidores, com antecedência razoável, sempre que possível.

**Artigo 6º** - O horário normal de expediente das repartições públicas municipais será restabelecido a partir do dia 05 de janeiro de 2026, retomando-se as jornadas de trabalho ordinárias previstas na legislação e nos atos normativos em vigor para cada órgão ou unidade.

**Artigo 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, 08 de dezembro de 2025.

**Fabio Luiz Florentino de Faria**  
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

**Fernando Emboaba da Costa**  
Secretário Municipal de Administração

Registrado e publicado por afiação em locais de costume.  
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.  
Em, 08 de dezembro de 2025.